



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 124 • Número 113 • São Paulo, quinta-feira, 19 de junho de 2014

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.244, DE 18 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com a Lei nº 12.680, de 16 de julho de 2007, e dá outras providências

Artigo 1º – A título de revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com a Lei nº 12.680, de 16 de julho de 2007, ficam reajustadas em 5,68% (cinco inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) as escalas de classes de cargos e vencimentos dos servidores do Quadro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo previstas nos Subanexos I a XI do Anexo I desta lei complementar.

§ 1º – O índice de reajuste a que se refere o "caput" deste artigo deverá incidir sobre todas as parcelas dos vencimentos.

§ 2º – Excetuam-se do disposto neste artigo os cargos cujas parcelas de vencimentos sejam regidas por legislação própria.

Artigo 2º – O parágrafo único do artigo 47 da Lei Complementar nº 743, de 27 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014:

"Artigo 47 –

Parágrafo único – Aplica-se à gratificação a que se refere o "caput" deste artigo o disposto nos parágrafos 1º, 2º, 4º e 7º do artigo 42 desta lei complementar. (NR)"

Artigo 3º – A gratificação de controle externo prevista no artigo 42 da Lei Complementar nº 743, de 27 de dezembro de 1993, fica parcialmente absorvida no salário-base, sem alteração da remuneração mensal, das classes constantes da estrutura da carreira e vencimentos veiculada pelo Anexo III a que se refere o artigo 10 da Lei Complementar nº 1.026, de 20 de dezembro de 2007, combinado com a alínea "d" do inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.165, de 9 de janeiro de 2012, e pelos Anexos III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.230, de 8 de janeiro de 2014, conforme Subanexos I a V do Anexo II desta lei complementar.

Artigo 4º – O disposto nesta lei complementar aplica-se, no que couber, aos inativos e pensionistas.

Artigo 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2014.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º – As gratificações e abono instituídos pelas leis adiante especificadas, que constituem parcelas dos vencimentos, ficam, a partir de 1º de janeiro de 2014, absorvidos na referência e no padrão dos cargos integrantes das classes previstas no artigo 1º da Lei Complementar nº 684, de 25 de setembro de 1992, e no artigo 1º e no artigo 3º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 743, de 27 de dezembro de 1993:

I – gratificação fixa, estabelecida nos termos da Lei Complementar nº 741, de 21 de dezembro de 1993 e suas alterações;

II – gratificação extra, de que trata a Lei Complementar nº 788, de 27 de dezembro de 1994;

III – gratificação prevista na Lei Complementar nº 904, de 11 de dezembro de 2001; e

IV – abono fixado pela Lei Complementar nº 925, de 10 de setembro de 2002.

Parágrafo único – Os valores das escalas de vencimentos, decorrentes das absorções a que se refere este artigo, ficam fixados de acordo com os Subanexos I a V do Anexo III desta lei complementar.

Artigo 2º – O padrão de vencimentos das classes do Anexo III a que se refere o artigo 10 da Lei Complementar nº 1.026, de 20 de dezembro de 2007, combinado com a alínea "d" do inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.165, de 9 de janeiro de 2012, ficam fixados pelos Subanexos I a III do Anexo IV desta lei complementar, a partir de 1º de janeiro de 2014.

Parágrafo único – O padrão de vencimentos das classes a que se referem os Anexos II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.230, de 8 de janeiro de 2014, ficam fixados conforme Subanexos I a III do Anexo V desta lei complementar, a partir de 9 de janeiro de 2014.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de junho de 2014

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Júlio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO I

A que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.244, de 18 de junho de 2014

SUBANEXO I

Escala de Vencimentos - Nível Intermediário

Vigência 1º de março de 2014

TABELA I - 40 HORAS SEMANAIS - (R\$)

REF.\GRAU	A	B	C	D	E	F
01	58,75	63,74	69,15	75,02	81,39	88,30
02	63,15	68,52	74,34	80,66	87,52	94,96
03	67,88	73,65	79,91	86,70	94,07	102,07
04	72,97	79,17	85,90	93,20	101,13	109,72
05	78,44	85,11	92,34	100,19	108,71	117,95
06	84,32	91,49	99,26	107,70	116,86	126,79
07	90,64	98,34	106,70	115,77	125,61	136,29
08	97,43	105,71	114,70	124,45	135,02	146,50
09	104,73	113,63	123,29	133,77	145,14	157,48
10	112,58	122,15	132,53	143,80	156,02	169,28

ANEXO I

A que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.244, de 18 de junho de 2014

SUBANEXO II

Escala de Vencimentos - Nível Universitário

Vigência 1º de março de 2014

TABELA I - 40 HORAS SEMANAIS - (R\$)

REF.\GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
01	365,13	396,16	429,83	466,36	506,00	549,01	595,67	646,30	701,23	760,83
02	392,51	425,87	462,06	501,33	543,94	590,17	640,33	694,75	753,80	817,87
03	421,94	457,80	496,71	538,93	584,73	634,43	688,35	746,85	810,33	879,20

ANEXO I

A que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.244, de 18 de junho de 2014.

SUBANEXO III

Escala de Vencimentos - Comissão

Vigência 1º de março de 2014

Referência	TABELA I - (R\$) 40 h semanais
1	R\$ 660,28
2	R\$ 674,60
3	R\$ 690,00
4	R\$ 706,54
5	R\$ 724,37
6	R\$ 743,49
7	R\$ 764,07
8	R\$ 786,17
9	R\$ 809,96
10	R\$ 835,52
11	R\$ 862,97
12	R\$ 892,51
13	R\$ 924,24
14	R\$ 958,37
15	R\$ 995,07
16	R\$ 1.034,53
17	R\$ 1.076,92
18	R\$ 1.122,49
19	R\$ 1.171,48
20	R\$ 1.224,14
21	R\$ 1.280,76
22	R\$ 1.341,68
23	R\$ 1.407,07
24	R\$ 1.477,40
25	R\$ 1.553,02
26	R\$ 1.634,32

ANEXO I

A que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.244, de 18 de junho de 2014.

SUBANEXO IV

Escala de Vencimentos - Classes Executivas

Vigência 1º de março de 2014

ESTRUTURA DE VENCIMENTOS I - (R\$)

REF.\GRAU	A	B	C	D	E
01	687,02	738,55	793,94	853,48	917,49
02	884,33	950,65	1.021,95	1.098,60	1.181,00

ANEXO I

A que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.244, de 18 de junho de 2014.

SUBANEXO V

Escala de Vencimentos - Nível Universitário - Saúde

Vigência 1º de março de 2014

TABELA I - 40 HORAS SEMANAIS - (R\$)

REF.\GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
01	475,62	516,04	559,90	607,49	659,12	715,14	775,92	841,87	913,42	991,06
02	511,29	554,74	601,89	653,05	708,55	768,77	834,11	905,00	981,92	1.065,38
03	549,63	596,34	647,02	702,01	761,68	826,42	896,66	972,87	1.055,56	1.145,28
04	590,85	641,07	695,56	754,68	818,82	888,41	963,92	1.045,85	1.134,74	1.231,19